



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2109/2021
Data: 09/12/2021 - Horário: 09:21
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO FEITOSA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Feitosa, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.618/0001-14, com sede e foro na Travessa Penedo nº 02, bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP: 57.043-350., fundada em 03 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 06 de dezembro de 2021.**


**PAULO DANTAS
DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS
MERCANTIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0401482/21-92

Inscrição

0901603349

Contribuinte

INSTITUTO FEITOSA

CPF/CNPJ

07.802.618/0001-14

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

TRAVESSA PENEDO, 2 , BAIRRO FEITOSA, MACEIO/AL - CEP: 57.043-350

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Econômico, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 22 de Novembro de 2021

Válida até: 20/02/2022

Código de autenticidade: E1D9968791B221C8

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.802.618/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEITOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUMF	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV PENEDO	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
CEP 57.043-350	BAIRRO/DISTRITO FEITOSA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (82) 8845-0475		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 11:06:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da Assembleia de Fundação da Associação Única dos Moradores de Feitosa

Co terceiro dia (3) do mês de dezembro de dois mil e cinco (2005), às vinte horas, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, no Bairro de Feitosa, reuniram-se em Assembleia Geral um grupo de moradores com finalidade de fundar a Associação Única dos Moradores de Feitosa e ao mesmo tempo eleger e empossar a primeira (1ª) diretoria dessa citada Associação. Ao iniciar a Assembleia foi solicitada, que a profa. Quitéria Justino de Souza coordenasse os trabalhos fazendo uma breve apresentação da importância de uma Associação e por sua vez convidou os componentes da mesa sendo convidados o Sr. Arnaldo Moura dos Santos para presidir a comissão da eleição e posse da Associação, Sr. Cirila Francisca Fombom para auxiliar e Sr. Arnaldo e a profa. Maria José Vasconcelos para secretariar, Luiz Phillip Lima Batista e José Édipo da Silva Fidelis como convidados representantes dessa comunidade. Iniciou a Assembleia com apresentações culturais de músicas e danças. Após as a-

1. Rocha Nunes

Paulo S. L. A. S.

Programa dos SCS - D. Lima

Marcelo dos Santos

Diogo José da Silva

Rivaldo Paulino da Silva

Charlene V. de Oliveira

Paulo Roberto da Silva Filho

Duciana Pontes da Silva

Frei Alexandre Nascimento dos Santos

Carlos Henrique de Oliveira

Marlene Ferreira dos Santos

Pâmella Maria dos Santos Alcântara

ESTATUTO DO INSTITUTO FEITOSA - IF

FILIADO A

FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas
 CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA, com o nome de fantasia: AUMF fundada em 03 de dezembro de 2005, com Estatuto registrado no Cartório de 1ª Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Notas de Maceió, sob o registro nº 73116, em 23/01/2006, inscrita no CNPJ Nº 07.802.618/0001-14, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/10/2020, onde doravante, passa a ter a seguinte denominação: **INSTITUTO FEITOSA**, designado também agora pela sigla: **IF**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº 07.802.618/0001-14. É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores e moradoras do Estado de Alagoas, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: a Travessa Penedo, 02 – Feitosa. CEP: 57043-350 e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo IF, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do IF abrange todos/as os/as Moradores/as do Bairro do Feitosa que forem devidamente associados/as.

Art. 3º - O IF regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O IF é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

DAS FINALIDADES:

Art. 4º - O IF tem como finalidades:

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos maceioenses

- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social do Bairro do Feitosa;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- e) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos moradores do Feitosa;
- f) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- g) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos Maceioenses;
- h) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores e moradoras, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- i) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores e moradoras associados/as e seus familiares;
- j) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
- k) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- l) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
- m) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio sócio-educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
- n) Promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;
- o) Promover o atendimento nas áreas: Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Psicologia, fisioterapeuta, Oftalmologia e Odontologia;

Parágrafo Primeiro – É também finalidade do IF:

- a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária do IF;

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária do IF terá seu Regimento Interno próprio;

Parágrafo Terceiro – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do IF.

DAS ATIVIDADES:

Art. 5º - O IF tem por atividade:

BEL. LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Ter.
Imã de Coroa - Maceió - Alagoas - CEP: 57073-000




Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores e moradoras e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores e moradoras, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- d) Apoiar a prestação de serviços através de meios de comunicação comunitária para a promoção da paz, desporto e atividades culturais, bem como, de comunicação social através de Rádio Difusão Comunitária;
- e) Analisar problemas relacionados aos moradores e moradoras dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restrita a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
- g) Promover Atividades no campo das Políticas Públicas da população LGBT no Bairro do Feitosa;
- h) Desenvolver Atividades educativas e de prevenção em ISTs, HIV/AIDS e Hepatites Virais no Bairro do Feitosa pelo IF;
- i) Promover Atividades da Saúde da Mulher, do Homem;
- j) Promover trabalhos e cursos em Corte costura e de Artesanatos;
- k) g) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do IF em dia com as anotações obrigatórias e anualmente levá-los até a FAMECAL para serem carimbados e rubricados

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, o IF, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores e moradoras associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores e moradoras associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio IF ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.
DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - O quadro social do IF será constituído pelas categorias de sócios efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

- a) São considerados **Associados/as Efetivos/as** os/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
- b) São **Associados/as Beneméritos/as** àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao IF;
- c) São **Associados/as Honorários/as** aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as residentes no Bairro do Feitosa ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral;
- d) São considerados/as **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/a associado/a será admitido/a por meio de proposta (**ficha de associado/a**) dirigida à Diretoria Executiva do Instituto, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Ser morador ou moradora do Bairro do Feitosa, por mais de 03 (três) meses;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- e) Estiver gozando dos direitos civis.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido **Instituto**;

Parágrafo 3º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido **Instituto**;

Parágrafo 4º - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do referido **Instituto**;

Parágrafo 5º - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

DA EXCLUSÃO:

Art. 11 - Será excluído do quadro social do IF o/a associado/a que:

- a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
- b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao IF, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitar o Estatuto do **Instituto**, as leis ou resoluções da **FAMECAL/CONFAMEC**;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do **Instituto**.

Parágrafo 1º - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

Parágrafo 2º - O/a associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do **Instituto**.

Parágrafo 3º - O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do **Instituto**, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

Parágrafo 3º - O/a associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do IF se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 12 - São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do **Instituto** e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo **Instituto**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;

- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o Instituto;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do Instituto, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do IF, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do IF;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao IF e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido Instituto;
- k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo IF;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia a FAMECAL, através de CARTA DENÚNCIA, com relação aos abusos de atos administrativos cometidos incorretamente e praticados por Diretores e/ou pela

Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal do referido Instituto, para que seja instaurado inquérito administrativo, ser devidamente instruído e ao final encaminhado à devida Promotoria de Justiça;

- n) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do IF a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o IF, por 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 13 - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do IF, da FAMECAL/CONFAMEC, as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido Instituto;
- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do IF e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do Instituto e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar no dia das eleições do IF e/ou quando necessário, sua identificação social;



- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido **Instituto**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do **IF**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido **Instituto**;
- j) Não exercer representação em nome do **IF**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14 – O **IF** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **IF** e é composta por todos os seus/as associados/as.

Art. 16 – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **IF**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

Art. 17 – **Quadrienalmente** e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **IF**, convocará Assembleia Geral Ordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e fazer realizar as eleições gerais do referido **Instituto**, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **IF**.

Parágrafo Único: Se o Presidente do **IF** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **IF**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 – Na ausência ou recusa do Presidente do **IF**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, com **qualquer número de associados/as**, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.



Art. 21 - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do IF, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do IF;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do IF;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do IF, bem como, aprovar política institucional e a proposta orçamentária anual do referido Instituto;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do IF em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do IF;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o IF;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do IF;
- i) Deliberar sobre a extinção do IF;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do IF;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do IF e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução do IF, composta por 05 (cinco) membros titulares, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **04 (quatro) anos**, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Tesoureiro Geral;
- e) Um Diretor Administrativo e Sociocultural.

Art. 24 – Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 25 – Os/As associados/as votantes deverão estarem regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 26 - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada **02 (dois) meses**, para discutir os problemas do IF e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno do IF, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do IF;
- g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido Instituto e/ou dos/as associados/as;
- h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

Art. 29 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do IF, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas da FAMECAL/CONFAMEC;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao IF e/ou aos seus/as associados/as;
- d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do IF, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do IF;
- f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo IF;
- g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do IF, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- h) Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** do IF, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Representar o IF em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assinar cheques, convênios, contratos e recibos juntamente com o Tesoureiro Geral e na ausência deste, com o Secretário Geral;
- a) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do IF;
- b) Assistir aos supervisores, coordenadores ou gerentes, na elaboração ou execução de projetos, contratos ou convênios do IF.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Vice-Presidente e do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- g) Auxiliar o Presidente do IF no que for necessário;
- h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- b) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do IF;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou com o Secretário Geral;
- d) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábil do IF;
- e) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do IF;



- f) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao Instituto.

Parágrafo Único – A movimentação bancária do IF será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do IF, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do IF.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sociocultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo ao lazer dos/as Associados/as;
- b) Manter intercâmbios culturais com órgãos públicos e privados, bem como, com entidades afins, visando aprimorar a cultura dos/as associados/as;
- c) Implementar, se necessário, Grupos de Trabalho nas áreas da Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para o mesmo;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do IF;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do IF e estabelecer regulamentos e normas administrativas para as devidas finalidades.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do IF, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do IF, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do IF;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do IF;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do IF;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, à FAMECAL/CONFAMEC e dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do IF.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O Patrimônio do IF será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo IF;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido Instituto.

DAS RECEITAS:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção do IF:

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41- As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do IF somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 – É permitido ao IF receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 43 - Os bens do IF somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do IUS.

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO:

Art. 44 - O exercício financeiro do IF coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo 1º - O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do IF.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão serem abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do IF, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 3º - A prestação de contas do IF será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do IF, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do IF.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do IF, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do IF, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

DA ALTERAÇÃO:

Art. 52 - O Estatuto do IF poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).



Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do IF, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3** (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3** (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

DA EXTINÇÃO:

Art. 56 - O IF se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais** que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção do IF, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da FAMECAL e do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Havendo a liquidação do IF, caberá a FAMECAL, juntamente ao Ministério Público Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 59 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 60 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - Todos os cargos diretivos do IF serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao IF, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

Art. 61 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 62 - Os integrantes dos órgãos de direção do IF com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do IF;
- b) Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;



c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do IF.

Art. 63 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do IF, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do Instituto.

Art. 64 - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONFAMEC e aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos de direção do IF, com direito somente a voz.

Parágrafo Único: O IF dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONFAMEC e do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 65 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 66 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do IF, da FAMECAL e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

Art. 67 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2020.

1º OFÍCIO

Luis Phillip Lins Batista de Paiva
 Luis Phillip Lins Batista de Paiva
 Presidente do IF

Silvio Omena de Arruda
 Silvio Omena de Arruda
 Advogado
 OAB/AL nº 12.829

2º DISTRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Popo - Maceió-AL. F. 3327-6289

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SILVIO OMENA DE ARRUDA

Em Maceió, 12/01/2021

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul
 ABH70835-40XT
 Confira os dados do ato em: <http://selo1.tstj.al.br>

Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió
 R. Dr. Carlos de Almeida
 CEP: 57070-000 - Maceió - Alagoas
 Fones: (33) 3293-2603/3221-5000
 Maceió - AL

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 003959

Reconheço por semelhança a firma de:
LUIS PHILLIP LINS BATISTA DE PAIVA
 Em Testamunho de verdade. MACEIÓ - AL - 12/01/2021 10:21:08
SELO DIGITAL: ABH70835 - EMGM
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.tstj.al.br/> Total: R\$ 4/39

celso sarmento pontes de miranda
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3438-9777 - sac@4oficiomaceio.not.br

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426232. DO que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 73116 Maceió-AL, 08/02/2021

SEL. LUCYMARIA ALVES LACRUZ
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outras Funções
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió
Maceió - AL
ABH70835-40XT
http://selo1.tstj.al.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF; FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2020 CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA FAMECAL Nº 25/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos 16 (dezesesseis) dia do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), em segunda e última chamada às 19h30min, na Travessa Penedo, 02 – Feitosa, Maceió/AL – CEP: 57043-350, reuniu-se os associados/as em Assembleia Geral Extraordinária da Associação Única dos Moradores do Feitosa – AUMF, inscrita no CNP Nº: 07.802.618/0001-14, registrada no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió em 23/01/2006 sobre o Nº 73116, conforme Edital de Convocação da FAMECAL Nº 25/2020 publicado no dia 09/10/2020 e lista de presença, anexos. Na oportunidade foi aberto o corrente registro para a ordem do dia, onde a **Sra. Gleide Valeriano de Oliveira** Presidente da Associação Única dos Moradores do Feitosa, abriu a Assembleia Geral Extraordinária agradecendo a presença de todos/as e em seguida passou a palavra e o comando dos trabalhos da mesa, para a **Sra. Siverônia Galdino do Nascimento**, - Presidente da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas. Em seguida a Presidente da referida Associação convidou o **Sr. Givanildo de Lima (Gygy)** Diretor Administrativo da FAMECAL para secretariar a mesa e fazer a leitura do Único Ponto de Pauta do Edital de Convocação da FAMECAL Nº 25/2020 publicado em 09/10/2020 e em seguida, colocar em discussão para aprovação da referida Assembleia Geral Extraordinária. **O Primeiro Ponto de Pauta** tratava-se sobre a DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF. Onde, a **Sra. Gleide Valeriano de Oliveira** – Presidente da referida Associação, fez uma explanação sobre a importância da referida reforma estatutária, da AUMF. Que, depois de feita a leitura do novo Estatuto, foi colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade e que, com a aprovação da Proposta de **Reformulação, Alteração e Modificação** do referido Estatuto, passa ser **INSTITUTO FEITOSA**, designado também pela sigla: **IF**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº 07.802.618/0001-14. Continua sendo uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores/as do Bairro do Feitosa que sejam devidamente associados/as, que em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: Travessa Penedo, 02 – Feitosa e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas. **O Segundo Ponto de Pauta**, tratava-se do Remanejamento de Cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto. Todos cientes, os associados/as devidamente esclarecidos/as, aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, os dois Pontos de Pauta, com o voto concorde de todos os presentes. Que Com a aprovação da REFORMULAÇÃO, Modificação e Alteração do Novo Estatuto, passa ser a Nova Composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, do INSTITUTO FEITOSA – IF, para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de **16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2023**. **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Luis Phillip Lins Batista de Paiva, **R.G Nº:** 1219433 – SSP/AL, **CPF Nº:** 911-850.684-49 **Data de Nascimento:** 06/03/1974, **Estado Civil:** Casado **Profissão:** Empresário, **Endereço:** Rua São João, 47 - Feitosa, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE:** Antônio de Carvalho Tibúrcio, **R.G Nº:** 737509 – SSP/AL, **CPF Nº:** 504.976.264-20, **Data de Nascimento:** 31/10/1966, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Coordenador de Disciplina, **Endereço:** Rua Sargento Gonçalves, 22 – Feitosa, Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Kaline do Bonfim Lima, **R.G Nº:** 1516063– SSP/AL, **CPF Nº:** 029.212.214-46, **Data de Nascimento:** 22/09/1975, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Auxiliar Enfermeira , **Endereço:** Rua São João, 47 – Feitosa, Maceió/AL, **TESOUREIRO GERAL:** Gleide Valeriano de Oliveira, **R.G Nº:** 280624 – SSP/AL, **CPF Nº:**

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Luis Phillip Lins Batista de Paiva, R.G N°: 1219433 – SSP/AL, CPF N°: 911-850.684-49
Data de Nascimento: 06/03/1974, **Estado Civil:** Casado **Profissão:** Empresário, **Endereço:** Rua São João, 47 - Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

x Antonio de Carvalho Tiburcio
VICE PRESIDENTE: Antônio de Carvalho Tiburcio, R.G N°: 737509 – SSP/AL, CPF N°: 504.976.264-20,
Data de Nascimento: 31/10/1966, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Coordenador de Disciplina, **Endereço:** Rua Sargento Gonçalves, 22 – Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

x Kaline do Bonfim Lima
SECRETÁRIA GERAL: Kaline do Bonfim Lima, R.G N°: 1516063– SSP/AL, CPF N°: 029.212.214-46,
Data de Nascimento: 22/09/1975, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Auxiliar Enfermeira , **Endereço:** Rua São João, 47 – Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

x Gleide Valeriano de Oliveira
TESOUREIRO GERAL: Gleide Valeriano de Oliveira, R.G N°: 280624 – SSP/AL, CPF N°: 267.403.704-00, **Data de Nascimento:** 17/12/1957, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Confeiteira, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 – Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

x Clarivaldo Nicácio de Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO E SÓCIO CULTURAL: Clarivaldo Nicácio de Souza, R.G N°: 1747391 – SEDS/AL, CPF N°: 028.814.344-28, **Data de Nascimento:** 15/08/1979, **Estado Civil:** Divorciado, **Profissão:** Marketing, **Endereço:** Rua Maria de Fátima,64 – Feitosa, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

1º OFÍCIO

x Paulo Rêgo Barros
1º CONSELHEIRO FISCAL: Paulo Rêgo Barros, R.G N°: 279480 – SESP/AL, CPF N°: 291.465.184-87,
Data de Nascimento: 12/01/1954, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Comerciante, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 – Feitosa, Maceió/AL

1º OFÍCIO

x Glebson de Oliveira Valeriano
2º CONSELHEIRO FISCAL: Glebson de Oliveira Valeriano, R.G N°: 38072254 – SESP/AL, CPF N°: 112.284.844-73, **Data de Nascimento:** 24/03/2000, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Estudante, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 - Feitosa, Maceió/AL

1º OFÍCIO

x Rafael Silva de Melo
3º CONSELHEIRO FISCAL: Rafael Silva de Melo, R.G N°: 98001160592 – SSP/AL, CPF N°: 052.671.304-60, **Data de Nascimento:** 16/08/1983, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Operador de Loja, **Endereço:** Rua Flaviano Lisboa, 21 – Feitosa, Maceió/AL.

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 126199

Reconheço por semelhança a firma de:
RAFAEL SILVA DE MELO*****

Em Testamunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 18/11/2020 07:24:53

SELO DIGITAL: ABA74540 - ZZGL

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

Rafael Silva de Melo
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119722

Reconheço por semelhança as firmas de:

LUIS PHILLIP LINS BATISTA DE PAIVA*****
ANTONIO DE CARVALHO TIBURCIO*****

Em Testamunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:50

SELO DIGITAL: ABD11849 - J1V8, ABD11850 - DJJC

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

Luís Phillip Lins Batista de Paiva
Antonio de Carvalho Tiburcio
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119728

Reconheço por semelhança a firma de:

GLEBSON DE OLIVEIRA VALERIANO*****

Em Testamunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:59

SELO DIGITAL: ABD11861 - QQGX

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



Glebson de Oliveira Valeriano
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119726

Reconheço por semelhança as firmas de:

CLARIVALDO NICACIO DE SOUZA*****
PAULO REGO BARROS*****

Em Testamunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:57

SELO DIGITAL: ABD11857 - 197B, ABD11858 - RAQN

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

Clarivaldo Nicacio de Souza
Paulo Rego Barros
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119724

Reconheço por semelhança as firmas de:

KALINE DO BOMFIM LIMA*****
GLEIDE VALERIANO DE OLIVEIRA*****

Em Testamunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:54

SELO DIGITAL: ABD11853 - 2D6Q, ABD11854 - 23DP

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

Kaline do Bomfim Lima
Gleide Valeriano de Oliveira
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



SEL. LUCYMARA ALVES CERTEJINA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra
Grande Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-400
Substituta

FAMECAL - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.



Fundada em 27 de setembro de 2003

CNPJ Nº 06.110.604/0001-77

Filiada a CONAM-BR -- Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil
Sede. Prov. Rua: Emanuel Pedro de F. Costa, nº 40, Centro, Maceió AL. CEP.: 57020-093 – F: 8810-1729
Inscrição Estadual nº 24900023-7 Inscrição Municipal nº 900668326 E-mail: famecal@bol.com.br
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 7.025 de 08 de janeiro de 2009 (DO de 09/01/09)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2020

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF; FAZER O REMANEJAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

A Presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL, no uso de suas atribuições, CONVOCA os associados/as da Associação Única dos Moradores do Feitosa - AUMF, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada às **19 horas, do dia 16 (dezesseis) do mês de outubro do ano 2020**, na Travessa Penedo, 02 - Feitosa, Maceió/AL, onde será instalada em segunda e última convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados/as presentes na referida Assembleia Geral, para ser discutido, votado e aprovado, com a maioria simples dos presentes, os seguintes Pontos de Pauta:

- 1º) - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA - AUMF;
- 2º) – FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2020.



Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da FAMECAL



A
F
A
M
E
C
A
L
S
O
M
O
S
N
O
S
N
O
S
S
A
F
O
R
Ç
A
N
O
S
S
A
V
O
Z

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO; FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2020.

LOCAL: TRAVESSA PENEDO, 02 - FEITOSA, MACEIÓ/AL.

HORAS: 19H

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS/AS

JENIFERSON XAVIER CORREIA

Abner dos Santos Lima

~~uma para o representante do~~

Glennia Valéria de Oliveira

Luiza Kelly Barros

Bruna D. dos Santos

Isabela Rodrigues dos Santos

Rosmilda Rodrigues dos Santos

Marcel Camêrcio da Silva Costa

Julia de Oliveira - FOMEESC

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO; FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2020.

LOCAL: TRAVESSA PENEDO, 02 - FEITOSA, MACEIÓ/AL.

HORAS: 19H

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS/AS

Anderson de Carvalho Tobias
Cristina Alves da Silva
marcos da Silva Junior
William de Jesus Borges
Danilo da Silva Cassino
Daly José de Jesus Costa
Carlos Mendonça dos Santos
William de Jesus da Silva
Oliveira D. dos Santos
Flávia de Jesus Sousa
Glebson de Oliveira Valeriano
Gleide Valeriano de Oliveira
maria Aparecida F. dos Santos
Eliane M^{te} Ferreira dos Santos
Tudiane Ferreira dos Santos
Katia Maria da Conceição
José dos Anjos dos Santos
Wesley Valeriano dos Santos

SEL. LUCYMARIA ALVES DE
4^o Ofício de Registro e
Títulos e Documentos e
N.º do P.º 118/2019
Sistema Integrado de Registro de
Imóveis - SIREMI - 14.º PP. 07/2020